



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 667/1997, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.735.000,00
Receita Tributária	R\$ 80.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita Industrial	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.515.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 130.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 215.000,00
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de Bens	R\$ 7.000,00
Transferências de Capital	R\$ 106.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$ 2.950.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual, e terá o seguinte desdobramento:

1	PODER LEGISLATIVO	R\$ 157.000,00
01.01	Câmara Municipal	R\$ 157.000,00
2	PODER EXECUTIVO	R\$ 2.793.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 121.000,00
03.01	Seção de Administração	R\$ 808.000,00
04.01	Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	R\$ 30.000,00
04.02	Seção de Contabilidade e Orçamento	R\$ 35.000,00
05.01	Seção de Obras	R\$ 273.000,00
05.02	Seção de Estradas Municipais	R\$ 354.000,00
05.03	Seção de Serviços Urbanos	R\$ 65.000,00
06.01	Seção de Ensino Primário	R\$ 683.000,00
06.02	Seção de Cultura	R\$ 12.000,00
06.03	Seção de Desportos	R\$ 22.000,00
07.01	Seção de Saúde	R\$ 210.000,00
07.02	Seção de Assistência Social	R\$ 180.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 2.950.000,00

Art. 4º - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita.

Art. 5º - De conformidade com o [artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 19 de setembro de 1998.

Luiz Antonio Anastácio da Silva
-Prefeito Municipal-